



DECRETO Nº 33.956, DE 22 DE ABRIL DE 2024

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0027536/2023, -----

CONSIDERANDO a adoção do Código Sanitário Estadual - Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - pelo Município, conforme Lei Municipal nº 3.549, de 18 de maio de 1990; -----

CONSIDERANDO a atual estrutura administrativa do Município de Jundiaí, estabelecida pela Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017; -----

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal ao Capítulo IV – Recursos - do Título V, da Lei Estadual nº 10.083, de 1998, para os fins específicos da tramitação de defesa e recursos contra autos de infração e de imposição de penalidades lavrados pelas autoridades sanitárias municipais; -----

DECRETA:

Art. 1º A defesa ou impugnação do auto de infração será julgada pelo Coordenador do órgão ao qual a autoridade autuante pertence, ouvindo esta preliminarmente, a qual terá o prazo de 10 (dez) dias para se pronunciar, seguindo-se à lavratura do Auto de Imposição de Penalidade, se for o caso.

Art. 2º Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade, poderá o infrator recorrer,

no prazo de 10 (dez) dias, ao:

I - Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde, qualquer que seja a penalidade imposta e, das decisões deste;

II - Gestor da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, em última instância, quando se tratar de penalidade prevista nos incisos VII ao XII, do artigo 112, da Lei Estadual nº 10.083, de 1998.

Art. 3º Os recursos contra a penalidade de intervenção, preceituada pelo inciso XIII, do artigo 112, da Lei Estadual nº 10.083, de 1998, serão analisados e julgados pelo Prefeito, após tramitados pelas três instâncias anteriores.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 21.002, de 28 de novembro de 2007, na seguinte forma:

I - para as defesas ou recursos já apresentados e em análise, deverão seguir o rito disposto no Decreto nº 21.002, de 2007 até decisão definitiva no âmbito administrativo.

II - a partir da data da revogação do Decreto nº 21.002, de 2007, as novas defesas e recursos apresentados pelos autuados seguirão o rito estabelecido neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(assinado eletronicamente)
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 24/04/2024, às 18:36, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos, Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 24/04/2024, às 18:37, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1517196** e o código CRC **16C38D93**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8429 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0027536/2023

1517196v6